

Edital

N.º 67/DAFRH-DAAG/2021

Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela – Início do procedimento e participação procedimental

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi desencadeado o procedimento administrativo de elaboração do **"Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela"**.

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal a criação de regulamentação municipal, que permita apoiar os voluntários, reconhecendo que o seu trabalho representa hoje um dos instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade e ao abrigo do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, procurando ir ao encontro das necessidades sentidas pelos voluntários e pelas diversas entidades que enquadram a sua ação. A lei do voluntariado delimitou o conceito de voluntariado, definiu os princípios enquadramentos do trabalho voluntário e contemplou um conjunto de medidas, consubstanciadas em direitos e deveres dos voluntários e das organizações promotoras, no âmbito de um compromisso livremente assumido de dar cumprimento a um programa ou ação de voluntariado.

O Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela, pretende contemplar instrumentos que permitam efetivar direitos dos voluntários, promover e consolidar um voluntariado sólido, qualificado e reconhecido socialmente.

Mais torna público, que podem constituir-se como interessados/as, todos/as aqueles/as que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos/das seus/suas associados/as, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

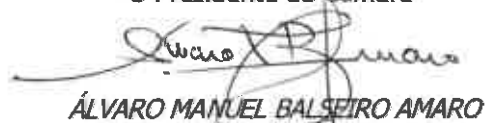
Assim, os/as interessados/as podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de criação deste regulamento, **até 10 dias (úteis)** após publicitação do início dos procedimentos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessados/as e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por um dos seguintes meios: correio (Largo do município, 2954-001 Palmela), pelo correio eletrónico: geral@cm-palmela.pt, pelo fax n.º 212336619 ou onde se efetue atendimento ao público (através de marcação prévia).

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela 02 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO